

LEI N.º - 897 -

DATA: 13 de outubro de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 829, de 25/06/1998, acrescentando uma 3ª Subseção à Seção V, Capítulo I, modificando a redação da Seção II, Capítulo IV, ambos os Capítulos componentes do Título III, e alteração da Lei Municipal nº 853 de 27/11/98.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterada a Lei Municipal nº 829, de 25 de junho de 1998, com o acréscimo de uma 3ª Subseção à Seção V - Da Jornada de Trabalho-, Capítulo I, e com nova redação para Seção II - Das gratificações -, Capítulo IV, ambos os Capítulos componentes do Título III - Do Provimento dos Cargos do Magistério.

Art. 2º. - A 3ª Subseção a que se refere o Art. 1º desta Lei constará de um artigo, que será numerado como Art. 34, e terá a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO 3ª

Do Regime de Tempo Integral

Art. 34 - Aplicar-se-á o regime de tempo integral, previsto na Lei Municipal nº 777/97, ao professor detentor de um único padrão de 20 horas, que exercer a função de diretor, coordenador, secretário de unidade escolar, ou membro da equipe pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, quando realizar jornada de trabalho de dois turnos (40 horas semanais), enquanto perdurar a designação.”

Art. 3º. - Fica alterado o Art. 51 da Lei Municipal nº 829, de 25 de junho de 1998, com as alterações que lhe deu a Lei Municipal nº 853/98, de 27/11/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - Conceder-se-á gratificação:

I - ao professor e demais profissionais da Educação, pelo exercício de direção de:

- a) unidade escolar;
- b) creche;

II - ao professor e demais profissionais da Educação, pelo exercício de chefia técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - ao professor e demais profissionais da Educação, pelo exercício de coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - ao professor e demais profissionais da Educação, pelo exercício da função de reabilitação de excepcionais;

V - ao professor e demais profissionais da Educação, pela atuação em regência de classe na área rural;

VI - aos profissionais da Educação, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 8º desta lei, por qualificação, comprovada através da conclusão de curso de pós graduação, a nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º - A gratificação de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de 50% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério para os diretores de unidades escolares com até 150 alunos; de 60% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério para os diretores de unidades escolares com 151 a 300 alunos; de 70% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério para os diretores de unidades escolares acima de 300 alunos.

§ 2º - A gratificação de que trata a alínea b do inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de 20% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério.

§ 3º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo corresponde a um acréscimo de 50% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério.

§ 4º - A gratificação de que trata o inciso III deste artigo corresponde a um acréscimo de 35% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério.

§ 5º - A gratificação de que trata o inciso IV deste artigo corresponde a um acréscimo de 50% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério.

§ 6º - A gratificação de que trata o inciso V deste artigo corresponde a um acréscimo de 10% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério.

§ 7º - A gratificação de que trata o inciso VI deste artigo corresponde a um acréscimo de 20% do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério".

Art. 4º. - Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 853 de 27/11/98.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE



Art. 5º. - A partir da Seção VI da Lei Municipal nº 829, seus artigos subsequentes serão renumerados até o número 71.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais nº 829 e 853.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de outubro de 1999.


EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal